



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.236, DE 18 DE MAIO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o poder executivo autorizado a, em nome do Município de Divino, contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05/03/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 5.987.677.746,76 (cinco bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, seiscento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) em 27/04/93.

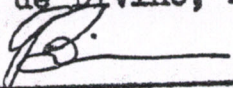
Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o poder executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou do ICMS- Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

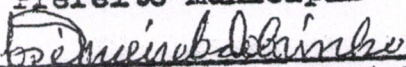
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento ou reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 18 de maio de 1993


Geneci Pereira Brum
Prefeito Municipal


José Meireles Sobrinho
Secretário Municipal